



PARECER ÚNICO Nº 0174670/2019 (SIAM)			
INDEXADO AO PROCESSO Licenciamento Ambiental	PA COPAM 00209/1999/015/2019	SITUAÇÃO Sugestão pelo deferimento	
FASE DO LICENCIAMENTO: Renovação de Licença de Operação	VALIDADE DA LICENÇA: 08 anos		
PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS Certidão de Registro de Uso da Água	PA COPAM 14179/2016	SITUAÇÃO Vigente	
EMPREENDEDOR: Extratora de Areia Primo Ltda.	CNPJ: 64.396.633/0001-43		
EMPREENDIMENTO: Extratora de Areia Primo Ltda.	CNPJ: 64.396.633/0001-43		
MUNICÍPIO: Passos	ZONA: Rural		
COORDENADAS GEOGRÁFICA: LAT 20° 39' 0.80" S e LONG 46° 33' 45.90" W			
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO: INTEGRAL <input checked="" type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO <input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL <input type="checkbox"/> NÃO			
BACIA ESTADUAL: Afluentes Mineiros do Médio Rio Grande			
BACIA FEDERAL: Rio Grande			
UPGRH: GD7 SUB-BACIA: -x-			
CÓDIGO A-03-01-8	PARÂMETRO Produção Bruta	ATIVIDADE PRINCIPAL DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17) Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil	CLASSE DO EMPREENDIMENTO 4
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: • Não há incidência de critério locacional			
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO Engenheiro de Minas Ednaldo José dos Reis	REGISTRO CREA – MG 65567/D ART n.º 14201900000004983580		
AUTO DE FISCALIZAÇÃO: 30545/2019 e 68612/2019	DATA: 21/03/2019 e 04/10/2019		

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Lilian Messias Lobo – Gestora Ambiental	1.365.456-1	
De acordo: Fernando Baliani da Silva– Diretor Regional de Regularização Ambiental	1.374.348-9	
De acordo: Frederico Augusto Massote Bonifácio – Diretor Regional de Controle Processual	1.364.259-0	



1. Resumo.

O empreendimento **Extratora de Areia Primo Ltda.** no setor de extração de areia para utilização imediata na construção civil, no município de Passos, na coordenada geográfica de referência: X = 337.194 e Y = 7.715.779, datum WGS-84, na Represa hidrelétrica de Mascarenhas de Moraes (Reservatório de Peixoto / Rio Grande)

Em 10/01/2019 o empreendimento formalizou o processo em questão nº. 00209/1999/015/2019 visando à renovação das suas licenças ambientais, a saber: LOC nº. 049/2013, válida até 06/05/2019 na área da poligonal DNPM 830.130/1999; LOC nº. 050/2013, válida até 06/05/2019, na área da poligonal DNPM 830.131/1999 e AAF nº. 01963/2016, válida até 08/04/2020, na área das poligonais DNPM 830.813/2015; DNPM 830.814/2015 e DNPM 830.815/2015.

A atividade objeto da RenLO é identificada na DN Copam 217/2017 como “**Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil, código A-03-01-8**”. A produção bruta total licenciada do empreendimento, objeto do processo em questão, é de 126.000m³/ano. O empreendimento possui **Classe 4**.

A vistoria técnica foi realizada em 21/03/2019 e em 04/10/2019.

O empreendimento executa dragagem de areia (polpa) por meio de dragas de sucção e recalque e embarcações (balsa). A polpa (água + areia) é descarregada em baias de deságue e armazenamento providas de sistema de drenagem composto por canaletas de concreto, tanque de decantação de concreto e tubulação de retorno da água para o Reservatório de Peixoto / Rio Grande.

De acordo com o RADA, conforme visto em vistoria técnica, o empreendimento possui sistema de controle para mitigar os impactos gerados. A água de retorno da polpa passa por um sistema de drenagem; os efluentes sanitários são tratados em fossa séptica, seguida de filtro anaeróbico; água contaminada com óleo que pode ser gerada na oficina e no ponto de abastecimento é direcionada para Caixa Separadora de Água e Óleo. Os resíduos domésticos são coletados na área do empreendimento pela coleta municipal de lixo. O rejeito arenoso da caixa de decantação é transportado pelo empreendimento para o aterro municipal de Passos, onde o mesmo é utilizado. Resíduos contaminados com óleo são recolhidos pela Pró-Ambiental Tecnologia Ltda e pela empresa Proluminas Lubrificantes Ltda.

Dessa forma, a Supram SM sugere o deferimento desta Licença Ambiental na fase de Renovação de Licença de Operação, para o empreendimento “Extratora de Areia Primo Ltda”, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.



2. Introdução.

2.1. Contexto histórico.

O empreendimento **Extratora de Areia Primo Ltda.** atua no ramo mineral na Fazenda Soledade localizada na zona rural do município de Passos com coordenadas geográficas de referência: X = 337.194 e Y = 7.715.779, datum WGS-84 e nas áreas das poligonais dos seguintes processos vinculados a Agência Nacional de Mineração (ANM): 830.130/1999; 830.131/1999; 830.813/2015; 830.814/2015 e 830.815/2015, todos em fase de licenciamento.

Em consulta ao SIAM, foi constatado que o empreendimento possui 03 licenças ambientais vigentes, em virtude dos diferentes DNPMs, que serão incorporadas no processo de renovação ora em pauta, a saber:

- Licença de Operação em Caráter Corretivo, LOC nº. 049/2013, válida até 06/05/2019, obtida junto ao processo 00209/1999/011/2011, para uma produção bruta de 96.000m³/ano na área da poligonal DNPM 830.130/1999;
- Licença de Operação em Caráter Corretivo, certificado LOC nº. 050/2013, válida até 06/05/2019, obtida junto ao processo 22642/2009/001/2011, para uma produção bruta de 96.000m³/ano na área da poligonal DNPM 830.131/1999.
- Autorização Ambiental de Funcionamento, AAF nº. 01963/2016, válida até 08/04/2020 obtida junto ao processo 00209/1999/014/2016, para uma produção bruta de 30.000m³/ano na área da poligonal DNPM 830.813/2015; 830.814/2015 e 830.815/2015.

O processo administrativo em questão nº. 00209/1999/015/2019 de Renovação de LO foi formalizado em 10/01/2019 refere-se à renovação das licenças ambientais do empreendimento Extratora de Areia Primo Ltda. para o mesmo exercer a atividade identificada na Deliberação Normativa Copam 217/2017 como “**Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil, código A-03-01-8**”, para produção bruta total de 126.000m³/ano nas áreas das poligonais dos seguintes processos ANM: 830.130/1999, 830.131/1999, 830.813/2015, 830.814/2015 e 830.815/2015. O Potencial Poluidor/Degradador da atividade é **Médio**, e o Porte do empreendimento é **Grande**, configurando **Classe 4** e na modalidade de Licenciamento Ambiental Concomitante LAC 1.

Cabe ressaltar que a produção bruta de 96.000 m³ autorizada nos certificados LOC nº. 049/2013 e LOC nº. 050/2013 referem-se à produção total de ambos os certificados. Na época os processos de licença ambiental eram formalizados por DNPM. Por isso, foram formalizados 02 processos de LOC, que, no caso, tiveram em comum os mesmos objetos de análise (atividades; área do empreendimento, compensação ambiental, condicionantes, etc).

Não houve incidência de critério locacional por se tratar de um empreendimento com certificado de licença ambiental e AAF emitidos anteriormente. Ressalta-se que não está sendo solicitada ampliação das estruturas instaladas.



O empreendimento possui Cadastro Técnico Federal junto ao IBAMA número Nº 344800.

Em 21/03/2019 foi realizada a vistoria ao empreendimento pela equipe técnica, para subsidiar a análise do processo, conforme AF nº. 30545/2019.

O processo em questão tinha sido encaminhado para a 47^a Reunião Ordinária da Câmara de Atividades Minerárias – CMI, mas foi retirado da pauta conforme documento SIAM nº 0463916/2019, em virtude da necessidade de apurar informações que foram repassadas pelo representante do empreendimento após publicação da referida pauta.

Em 21/08/2019 foi apresentado documento SIAM nº R127374/2019 solicitando reconsideração sobre a sugestão pelo indeferimento do parecer técnico encaminhado para a 47^a Reunião Ordinária da Câmara de Atividades Minerárias – CMI com apresentação de justificativas e documentos comprobatórios de fatos expostos no parecer referentes à sugestão pelo indeferimento.

Entre outros, que serão expostos no decorrer do parecer, foi apresentado cópia da AAF nº. 01963/2016 comprovando que o empreendimento possui autorização ambiental para extrair areia nas poligonais ANM nº 830.814/2015 e 830.815/2015.

Foi apresentado também cópia dos registros de licença nº 4.732 e 4.744 junto a ANM (antigo DNPM). Essas poligonais/processos junto a ANM, no parecer encaminhado para a 47^a Reunião Ordinária da Câmara de Atividades Minerárias, tinham sido tratadas como desprovidas de licença ambiental.

Em 04/10/2019 foi realizada nova vistoria técnica no empreendimento gerando o Auto de Fiscalização AF nº 68.612/2019.

O Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental – RADA foi elaborado sob a responsabilidade do Engenheiro de Minas Ednaldo José dos Reis, CREA 65567 e ART nº. 4983580. O RADA, complementado com as informações prestadas/comprovadas por meio do documento SIAM nº R127374/2019 protocolado em 21/08/2019, foi considerado satisfatório.

2.2. Caracterização do empreendimento.

O empreendimento Extratora de Areia Primo Ltda. está instalado na Fazenda Soledade, mediante contrato de arrendamento com o proprietário do imóvel, no caso, Agropecuária Vale do Rio Grande S/A, em uma área de 05 hectares localizada na divisa com a Represa hidrelétrica de Marenceiras de Moraes (Reservatório de Peixoto / Rio Grande), na zona rural do município de Passos.

O empreendimento possui 08 funcionários que operam em um turno de trabalho 08 horas/dia, 22/dias/mês.

A estrutura do empreendimento consiste em uma área de 1,40 ha composta por baias de estocagem, pátio de manobra, escritório, sanitários, entre outras unidades detalhadas no RADA e no levantamento topográfico (Anexo D do RADA).



A área total que o empreendimento tem licença ambiental para extrair areia dentro do Rio Grande/Reservatório de Peixoto compreende uma área total de 237,21 hectares, referente à área das poligonais dos processos ANM: 830.130/1999 com área de 37,76 ha; 830.131/1999 com área de 50 ha; 830.813/2015 com área de 49,95 ha; 830.814/2015 com área de 49,95 ha e 830.815/2015 com área de 50 ha, conforme Figura 1.



Figura 1. Imagem de Satélite disponível no Google Earth mostrando a localização do empreendimento e as poligonais/processos junto a ANM.

O empreendimento executa dragagem de areia por meio de dragas de sucção e recalque e embarcações (balsa). As embarcações (balsa) providas de motor de sucção com compartimento de armazenamento realizam a navegação e a dragagem da areia localizada no fundo da represa (Rio Grande). Depois de carregada, a embarcação segue para o porto onde ocorre o descarregamento da polpa (água + areia) em baias de deságue e armazenamento por meio de draga de sucção e recalque e tubulação.

De acordo com as informações prestadas na vistoria técnica, o empreendimento tem operado com 02 embarcações, 01 draga e 02 baias de deságue e armazenamento devido ao baixo nível da represa e, consequentemente, a dificuldade de navegação das embarcações na mesma.

De acordo com o RADA, a capacidade instalada de beneficiamento (UTM) do empreendimento é de 126.000 m³/ano, a produção Bruta (ROM) é de 24.000 m³/ano e a produção atual é de 19.200 m³/ano. Em relação à dragagem da polpa, a capacidade máxima mensal é de 8.800 m³, sendo em média dragado um volume mensal de 2.000 m³.

O empreendimento possui 02 embarcações, 02 dragas e 04 baias de deságue da polpa que, na medida em que ocorre a drenagem, funciona também como área de armazenamento da areia. Cada draga direciona a polpa para 02 baias de deságue e armazenamento por meio de tubulação que é móvel e aérea. A água da polpa é direcionada para um sistema de



drenagem composto por canaletas de concreto, tanque de decantação de concreto e tubulação de retorno da água para o Rio Grande.

O entorno das baias e do sistema de drenagem consiste em área de pátio, onde acontece a movimentação dos caminhões e da pá carregadeira. A limpeza do tanque de decantação é feita com a pá carregadeira.

O empreendimento possui também uma oficina, onde são realizados “pequenos reparos” como troca de óleo, lubrificação e manutenção de maquinários e equipamentos. E, um ponto de abastecimento com reservatório de 5m³.

3. Recursos Hídricos.

O Rio Grande é curso d’água de domínio da União, sendo a outorga de captação de água com a finalidade de mineração (extração de areia) de competência da Agencia Nacional de Águas – ANA.

A outorga do empreendimento Resolução nº. 229/2010 e nº. 671/2010 autoriza uma captação de vazão máxima de 100,0 m³/h, 4 horas por dia, durante 22 dias por mês, com vigência até 20/05/2020, junto aos processos ANM: 830.130/1999; 830.131/1999.

Foi apresentado documento (Ofício nº 22/2016/SRE-ANA - Documento nº: 0000.00071/2016-13), emitido pela ANA informando que o empreendimento, Extratora de Areia Primo Ltda., está cadastrado sob nº 31.0.0092913/14 no Cadastro Nacional de Usuários de Recursos Hídricos (CNARH) declaração número 258469 e que o uso pleiteado pelo empreendimento independe de outorga e que o documento em questão “*produzirá, perante terceiros, os mesmos efeitos jurídicos da outorga de direito de recursos hídricos, de acordo com o art. 1º, parágrafo 2º da Resolução nº. 1.175, de 2013*”.

Para o consumo humano o empreendimento possui Certidão de Registro de Uso da Água, cadastro nº. 14179/2016 para captação de 0,4 m³/h, 1 hora/dia, em poço manual vigente até 04/07/2019.

4. Reserva Legal e Área de Preservação Permanente.

Como informado no item 2.2, o empreendimento Extratora de Areia Primo Ltda. está instalado mediante contrato de comodato na Fazenda Soledade em uma área de 05 hectares. O imóvel em questão com área escriturada de 319,7574 ha e mapeada no CAR de 292,3771 ha não possui Reserva Legal (RL) averbada junto à matrícula 10.324.

Em consulta aos documentos acostados no processo, no SIAM e junto à plataforma do Sistema Nacional de Cadastro Ambiental Rural, verificou-se que o imóvel Fazenda Soledade 10.324 está cadastrado no CAR e que uma área de 22,7268 ha foi demarcada como remanescente de vegetação nativa e Reserva Legal. Parte da RL está localizada dentro da área arrendada para o empreendimento Extratora de Areia Primo Ltda.

Na vistoria técnica foi constatado que parte da área delimitada no CAR como RL composta por remanescente de vegetação nativa foi demarcada na área destinada à compensação



ambiental onde o empreendimento Extratora de Areia Primo Ltda. está executando Projeto Técnico de Recomposição da Flora (PTRF).

Contudo, a RL do imóvel em questão é de responsabilidade do proprietário do imóvel e, no caso, a RL da Fazenda Soledade e de outros imóveis rurais contíguos é objeto de análise de outro processo de licença ambiental PA n.º 23189/2005/003/2013 do empreendimento Itaiquara Alimentos S/A. Sendo assim, no âmbito desse processo será gerada uma solicitação de correção / retificação do CAR visando à correta demarcação da área destinada a RL considerando o Termo de Compromisso de Preservação de Florestas que o empreendimento Itaiquara Alimentos S/A. firmou com o IEF.

Com relação à APP, no âmbito dos processos anteriores (00209/1999/011/2011 e 22642/2009/001/2011) foi solicitada regularização da ocupação antrópica das ocupações em APP que, na época, correspondia a uma faixa de 30 metros contados a partir do nível mais alto da represa. A compensação ambiental – execução de PTRF - decorrente dessa regularização está detalhada no item 7.1.2 deste parecer.

Cabe ressaltar que o empreendimento no âmbito dos processos anteriores apresentou um ofício do IBAMA – unidade Lavras – informando que o mesmo obteve junto ao processo 9.608/99, autorização de utilização de Área de Preservação Permanente conforme parecer técnico 15/00.

A APP atual do empreendimento corresponde à faixa formada pelo o nível máximo de operação (666,12 m) e o nível máximo Maximorum (666,92 m) da Represa hidrelétrica de Mascarenhas de Moraes (Reservatório de Peixoto).

A área localizada entre os pátios de deságue e a represa consiste em uma área de acesso por onde passam as tubulações de bombeamento da polpa. Essa área consiste em um talude estabilizado com gramínea com algumas árvores isoladas e 02 acessos (escada de concreto) ao reservatório. O topo do talude está estabilizado com uma linha de plantio da espécie arbórea Ingá, conforme figura 2.



Figura 2. Imagem de Satélite disponível no Google Earth mostrando a localização do empreendimento.



5. Compensações.

As compensações ambientais pertinentes foram condicionantes dos processos anteriores PA n.º 00209/1999/011/2011 e PA n.º 22642/2009/001/2011, conforme analisado no item 7 deste parecer.

Cabe destacar que, nesta etapa de renovação de licença de operação não há novas intervenções a serem autorizadas e compensadas no empreendimento.

6. Aspectos/Impactos ambientais e medidas mitigadoras.

Como principais impactos inerentes à atividade e devidamente mapeados nos estudos, tem-se a geração de efluentes líquidos e resíduos sólidos.

6.1. Efluentes líquidos.

São gerados no empreendimento efluentes provenientes de sanitários, de lavatório, efluente contendo óleo que pode ser gerado na área da oficina, por exemplo, devido à troca de óleo, a lavagem de peças e no ponto de abastecimento do empreendimento e efluente referente à água de retorno (água extraída junto com a areia - polpa).

Medidas mitigadoras: os efluentes sanitários e lavatório do banheiro e do refeitório são direcionados para fossa séptica, seguida de filtro anaeróbico com lançamento final no Rio Grande. Para conter e tratar a água contaminada com óleo, a oficina e o ponto de abastecimento possuem piso concretado dotado de canaleta no seu entorno com direcionamento da água para Caixa Separadora de Água e Óleo (SAO). Além disso, a oficina e o ponto de abastecimento são cobertos e o tanque de combustível está instalado em bacia de contenção. A água depois de passar pela caixa SAO é lançada no Rio Grande. A água da polpa nas baías de deságue e armazenamento é direcionada para um sistema de drenagem composto por canaletas, tanque de decantação e tubulação de retorno da água para o Rio Grande.

6.2. Resíduos Sólidos

São gerados no empreendimento resíduos domésticos na área de apoio (sanitário, refeitório), resíduos contaminados com óleo (embalagens, estopa; serragens, filtros decorrentes das atividades realizadas na oficina) e resíduos identificados como rejeito arenoso. Foi explicado na vistoria técnica que o rejeito arenoso se refere ao material proveniente que fica depositado na caixa de decantação do sistema de drenagem da água.

Medidas mitigadoras: o empreendimento destina os resíduos domésticos para o aterro municipal de Passos, na área do empreendimento existe coleta municipal de lixo. O rejeito arenoso é transportado pelo empreendimento para o aterro municipal de Passos, onde o mesmo é utilizado. Os resíduos contaminados com óleo são armazenados em bombonas de 200 l e depois recolhidos pela Pró-Ambiental Tecnologia Ltda. O óleo automotivo usado é recolhido pela empresa Proluminas Lubrificantes Ltda., conforme informado na vistoria e comprovantes entregues junto aos relatórios de cumprimento de condicionantes dos processos anteriores.



7. Avaliação do Desempenho Ambiental.

7.1. Cumprimento das Condicionantes.

O quadro 1 apresenta as condicionantes vinculadas aos certificados de licença ambiental LOC nº. 049/2013 - PA nº. 00209/1999/011/2011 e LO nº. 050/2013 – PA nº. 22642/2009/001/2011. Cabe ressaltar que as condicionantes são iguais porque os objetos de análise como atividade, infraestrutura, etc. foi comum a ambos os processos, ou seja, o programa de automonitoramento foi executado nas mesmas estruturas de controle ambiental. Além disso, os processos foram analisados e concluídos juntos.

Quadro 1. Condicionantes das LOC 00209/1999/011/2011 e 26642/2009/001/2011.

ITEM	DESCRÍÇÃO	PRAZO
1	Executar o Programa de Automonitoramento conforme definido no Anexo II	Durante a vigência da licença
2	Executar Projeto Técnico de Recomposição da Flora – PTRF, com cronograma, para a recuperação de 2,0 ha na propriedade, Soledade, matriculada no CRI de Passos sob o nº. 10.324. Apresentar mapa georeferenciado da área a ser recuperada.	Durante a vigência da Licença
3	Protocolar perante a Gerência de Compensação Ambiental do IEF, no prazo máximo de 30 dias contados do recebimento da Licença, processo de compensação ambiental, conforme procedimentos estipulados pela Portaria IEF n. 55, de 23/04/2012	30 dias contados a partir do recebimento da licença

7.1.1. Cumprimento das Condicionantes: Item 1

O programa de automonitoramento definido no Anexo II consistiu no monitoramento de efluentes líquidos e resíduos sólidos.

Efluentes líquidos

Para efluentes líquidos foi determinado o monitoramento na entrada e saída da ETE sanitária, do decantador e Caixa SAO, conforme quadro abaixo.

Quadro 2. Programa de automonitoramento referente a Efluentes líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Na entrada e na saída da ETE	DBO, DQO, Óleos e Graxas, pH, detergentes, sólidos suspensos totais e sólidos sedimentáveis.	Trimestral
Na entrada e na saída do Decantador	Óleos e Graxas, sólidos suspensos totais e sólidos sedimentáveis.	Trimestral
Na entrada e na saída da Caixa SAO	DBO, DQO, Óleos e Graxas, pH, temperatura do efluente, agente tensoativo e sólidos suspensos.	Trimestral

Foi determinada a realização de análises com frequência trimestral e envio semestral até o dia 10 do mês subsequente à SUPRAM SM. As 02 licenças ambientais foram concedidas em 06/05/2013.

Situação: cumprimento parcial.

Considerando a data da concessão da licença ambiental (06/05/2013), a data da conclusão do parecer em questão (setembro/2019) e a frequência estabelecida do monitoramento, tem-se que:



- Os monitoramentos trimestrais deveriam ser realizados nos meses de fevereiro; maio; agosto e novembro;
- Os relatórios deveriam ser entregues até o dia 10 de junho e 10 de dezembro;
- No ano de **2013** deveriam ter sido realizados **02 monitoramentos** referentes aos meses de agosto e novembro;
- Nos anos de **2014, 2015, 2016, 2017, 2018** deveriam ter sido realizados **04 monitoramentos** referentes aos meses de fevereiro; maio; agosto e novembro;
- No ano de **2019** deveriam ter sido realizados **03 monitoramentos** referentes aos meses de fevereiro, maio e agosto;
- Em **2013** deveria ter sido entregue **01 relatório de cumprimento de condicionantes** até 10/dezembro;
- Em **2014, 2015, 2016, 2017, 2018** deveriam ter sido entregues **02 relatórios de cumprimento de condicionantes** sendo um até 10/junho e outro até 10/dezembro;
- Em **2019** deveria ter sido entregue **01 relatório de cumprimento de condicionantes** até 10/junho;

Diante do exposto, verifica-se que ao todo o empreendimento deveria realizar 25 monitoramentos em cada sistema de controle ambiental (ETE – fossa séptica; Decantador e Caixa SAO), ou seja, 75 monitoramentos ao todo. E, entregue 12 relatórios de cumprimento de condicionantes.

As amostras do monitoramento dos efluentes líquidos realizado no empreendimento foram encaminhada para o laboratório Bioagri Ambiental Ltda. – nome fantasia: Mérieux NutriSciences, com acreditação número CRL 0531 (MG) e CRL 0172 (SP) ativa junto ao Inmetro, conforme consulta realizada junto ao site desse órgão.

Os relatórios do programa de automonitoramento para efluentes líquidos foram entregues nas seguintes datas e com os respectivos protocolos junto ao SIAM:

10/12/2013 - R464192/2013 referente aos monitoramentos realizados em **14/08/2013** e **20/11/2013**. Relatório entregue dentro do prazo e monitoramento realizado nos meses estabelecidos;

14/07/2014 - R216286/2014 referente aos monitoramentos realizados em **24/02/2014** e **10/06/2014**. O relatório referente à data de 10/06/2014 não apresentou o monitoramento da entrada e da saída do Decantador. Relatório entregue fora do prazo (cerca de 01 mês), visto que o monitoramento deveria ter sido realizado em maio e a entrega até 10/06;

09/01/2015 - R012674/2015 referente ao monitoramento realizado em **24/09/2014** (o monitoramento deveria ter sido realizado em agosto, mas foi realizado com frequência trimestral tendo em vista que o anterior foi realizado em junho). Faltou a entrega dos resultados do monitoramento da ETE/fossa séptica. Foi informado que o monitoramento do quarto trimestre do ano de 2014 não foi realizado porque a empresa não exerceu atividade de extração de areia no período. Relatório entregue fora do prazo (cerca de 01 mês);



29/07/2015 - R414170/2015 referente à **justificativa da ausência do monitoramento que deveria ser realizado em fevereiro e maio**. Foi informado que o empreendimento não estava operando devido a diminuição do nível da água no Reservatório Mascarenhas de Moraes e, consequentemente, devido dificuldade de executar a naveabilidade das balsas. Relatório entregue **fora do prazo**. A justificativa foi apresentada no lugar do relatório de cumprimento de condicionantes, que, no caso, deveria ser entregue até 10 de junho.

22/09/2015 – R484944/2015 referente à **justificativa da ausência do monitoramento que deveria ser realizado em agosto**. Foi informado novamente que o empreendimento não estava operando devido à dificuldade de naveabilidade das balsas.

04/02/2016 - R037066/2016 referente à **justificativa da ausência do monitoramento que deveria ser realizado em novembro/2015 e fevereiro/2016**. Foi informado novamente que o empreendimento não estava operando, no caso, desde outubro de 2014, motivo pelo qual não houve envio dos relatórios semestrais visto que não foi gerado nenhum tipo de efluente.

Junho/2018 – não foi apresentado relatório de monitoramento referente ao segundo trimestre – abril de 2018. Somente no documento protocolo SIAM n.º **R0127374/2019** de **21/08/2019** é que foi informado que o empreendimento retornou suas atividades em junho de 2016, ou seja, em maio/2016 o mesmo não estava operando.

14/09/2016 – R0303287/2016 referente ao monitoramento realizado em **26/07/2016**. Relatório entregue **dentro do prazo**. De modo geral, **após esse monitoramento, a frequência trimestral ficou mantida nos meses de janeiro; abril; julho e outubro**.

01/12/2016 - R356042/2016 referente ao monitoramento realizado em **25/10/2016** (em relação à data do monitoramento anterior – 26/07/2016 - foi considerado a frequência trimestral). Relatório entregue **dentro do prazo**.

08/06/2017– E159195/2017 referente ao monitoramento realizado em **24/01/2017** (em relação à data do monitoramento anterior – 25/10/2016 - foi considerado a frequência trimestral). E, **08/06/2017 – E159197/2017** referente ao monitoramento realizado em **25/04/2017** (em relação à data do monitoramento anterior – 24/01/2017 foi considerado a frequência trimestral). Relatório entregue **dentro do prazo**, visto que a entrega do relatório até 10 de maio não seria possível, pois a amostragem foi realizada em 25/04. Foram gerados dois protocolos, mas poderia ter sido apenas 01 com a entrega dos 02 monitoramentos.

11/10/2017 - E265509/2017 referente ao monitoramento realizado em **23/08/2017** (o monitoramento deveria ter sido realizado em julho tendo em vista que os anteriores foram realizados em outubro/2016; janeiro e abril/2017). Relatório entregue **dentro do prazo** (entregou antecipadamente – poderia ter sido entregue junto com o próximo relatório);

15/12/2017 - E312714/2017 referente ao monitoramento realizado em **24/10/2017**. Relatório entregue **fora do prazo** (cerca de 05 dias);



27/02/2018 – [E042894/2018](#) referente ao monitoramento realizado em **23/01/2018**. Relatório entregue **dentro do prazo** (entregou antecipadamente – poderia ter sido entregue junto com o próximo relatório);

27/08/2018 – [R0151901/2018](#) referente ao monitoramento realizado em **22/03/2018** (o monitoramento deveria ter sido realizado em abril tendo em vista que os anteriores foram realizados em outubro/2017; janeiro/2018). Relatório entregue **fora do prazo**. O outro protocolo entregue nessa data - [R151890/2018](#) - foi referente ao monitoramento realizado em **23/01/2018**, o mesmo foi desconsiderado porque já tinha sido apresentado em 27/02/2018 – [E042894/2018](#).

27/10/2018 – [R168117/2018](#) referente ao monitoramento realizado em **22/08/2018**. Relatório entregue **dentro do prazo** (entregou antecipadamente – poderia ter sido entregue junto com o próximo relatório, mas o monitoramento, realizado em agosto, deveria ter sido realizado em julho);

05/11/2018 - [R183452/2018](#) referente a um monitoramento realizado em **27/09/2018** (laudo de 22/10/2018) apenas na saída da ETE – visando informar sobre alteração de surfactantes, portanto, será desconsiderado;

05/12/2018 – [R196607/2018](#) referente ao monitoramento realizado em **23/10/2018**. Relatório entregue **dentro do prazo**;

26/02/2019 – [R027810/2019](#) referente ao monitoramento realizado em **24/01/2019**. Relatório entregue **dentro do prazo** (entregou antecipadamente – poderia ter sido entregue junto com o próximo relatório);

25/06/2019 - [R089830/2019](#) referente ao monitoramento realizado em **23/04/2019**. Relatório entregue **fora do prazo** (cerca de 15 dias);

16/08/2019 - [R124473/2019](#) referente ao monitoramento realizado em **23/07/2019**. Relatório entregue **dentro do prazo** (entregou antecipadamente – poderia ter sido entregue junto com o próximo relatório).

21/08/2019 – [R0127374/2019](#). Junto a esse documento de solicitação de reconsideração sobre a sugestão pelo indeferimento do parecer técnico encaminhado para a 47ª Reunião da CMI, foi informado que o empreendimento teve suas atividades paralisadas em outubro de 2014 com retorno das atividades somente em junho de 2016, na ocasião da obtenção da AAF nº 01963/2016 de 08/04/2016 e dos registros de licença nº 4.732 e 4.733/2016 referente às poligonais 830.814/2015 e 830.813/2015, respectivamente.

Foi informando também que em **26/07/2016** e **22/03/2018** foi realizado monitoramento dos efluentes, conforme relatórios [R0303287/2016](#) de **14/09/2016** e [R0151901/2018](#) de **27/08/2018**, que no parecer anterior não foram considerados.

Em síntese, considerando que houve ausência de monitoramento em novembro/2014; fevereiro/2015; maio/2015; agosto/2015; novembro/2015 e fevereiro/2016 nos 03 sistemas de controle com apresentação de justificativas nas datas referente à entrega dos relatórios de cumprimento de condicionantes, mesmo que fora do prazo, temos que um total 18 monitoramentos foram justificados e, portanto, podem ser desconsiderado.



Dessa forma, o empreendimento deveria ter realizado 57 monitoramentos no total, conforme quadro 3, que mostra uma síntese dos relatórios de cumprimento de condicionantes acostado no processo.

Quadro 3. Síntese dos relatórios de cumprimento de condicionantes.

ANO	Data dos protocolos	Mês do monitoramento	Monitoramento		
			ETE - fossa séptica	Decantador	Caixa SAO
2013	10/12	Agosto Novembro	Sim Sim	Sim Sim	Sim Sim
2014	14/07	Fevereiro	Sim	Sim	Sim
	Junho		Sim	Não	Sim
	09/01/2015	Setembro Novembro	Não	Sim <u>Não/Justificou</u>	Sim
2015	29/07 22/09	Fevereiro Maio Agosto			<u>Não/Justificou</u>
	04/02/2016	Novembro			
2016	04/02 - 14/09 01/12	Fevereiro Maio Julho Outubro		<u>Não/Justificou</u>	
			Não	Não	Não
2017	08/06 11/10 15/12	Janeiro Abril Agosto Outubro	Sim Sim Sim Sim	Sim Sim Sim Sim	Sim Sim Sim Sim
2018	27/02 27/08 27/10 05/12	Janeiro Março Agosto Outubro	Sim Sim Sim Sim	Sim Sim Sim Sim	Sim Sim Sim Sim
2019	26/02 25/06 16/08	Janeiro Abril Julho	Sim Sim Sim	Sim Sim Sim	Sim Sim Sim
Total de monitoramentos realizados			17	17	18
Total de monitoramentos justificados			6	6	6
Total de ausência de monitoramentos, desconsiderando os meses justificados.			2	2	1
TOTAL GERAL DE MONITORAMENTOS REALIZADOS					52

Nesse contexto, verifica-se que o empreendimento realizou até a data de 23/07/2019 49 monitoramentos dos 57 previstos, ou seja, 91%. Foram realizados 17 monitoramentos na ETE (fossa séptica); 17 no decantador e 18 na Caixa SAO.

Com relação ao número de relatórios entregues, dos 12 previstos foram apresentados 18, devido apresentação com frequência maior que a estabelecida, no caso, semestral.

Dos 18 relatórios apresentados, incluindo as justificativas de paralisação das atividades, 07 foram entregues fora do prazo, no caso, 02 relatórios teve atraso de dias e 04 teve atraso médio de 40 dias.

O cumprimento parcial desta condicionante foi objeto de 02 autos de infração: 10.339/2015 lavrado em 30/07/2015 e 097927/2018 lavrado em 20/08/2018, conforme exposto no item 7.1.4 deste parecer.



Resíduos Sólidos

Para resíduos sólidos, foi determinada a entrega de relatórios de controle e disposição dos resíduos gerados no empreendimento, com frequência semestral até o dia 10 do mês subsequente à SUPRAM SM, contendo a identificação do resíduo, disposição, quantidade gerada, entre outras.

Situação: cumprimento parcial.

Considerando a data da concessão da licença ambiental (06/05/2013), a data de conclusão do parecer em questão (setembro/2019), a frequência estabelecida do monitoramento e o período em que o empreendimento teve suas atividades paralisadas – outubro de 2014 à maio de 2016 – tem se que o empreendimento deveria ter entregado 09 relatórios de controle e disposição de resíduos sólidos, a saber: 01 em 2013; 02 em 2014; 01 em 2016; 02 em 2017 e 02 em 2018 e 01 em 2019.

Ao todo foram entregues 05 relatórios do programa de automonitoramento para resíduos sólidos referente ao segundo semestre de 2013; primeiro e segundo semestre de 2014; segundo semestre de 2018 e primeiro semestre de 2019, conforme descrição a seguir:

10/12/2013 – [R464192/2013](#) para o período de 06/05/2013 à 05/12/2013. Foi apresentado certificados de coleta de resíduos contaminados com óleo pela pró-ambiental e proluminas lubrificantes.

14/07/2014 - [R216286/2014](#). Esse protocolo informa no ofício o encaminhamento do gerenciamento dos resíduos sólidos em anexo. Contudo, o mesmo não foi anexado / entregue junto com os outros relatórios. A prestação de informações referente ao primeiro semestre de 2014 foi considerada entregue, conforme descrição apresentada em **24/07/2015** - [R410699/2015](#).

09/01/2015 - [R012674/2015](#). Esse protocolo informa no ofício o encaminhamento do gerenciamento dos resíduos sólidos em anexo. Contudo, o mesmo não foi anexado / entregue junto com os outros relatórios. A prestação de informações referente ao segundo semestre de 2014 foi considerada entregue, conforme descrição apresentada em **24/07/2015** - [R410699/2015](#).

24/07/2015 - [R410699/2015](#). Esse documento foi entregue após uma reunião realizada em 22/07/2015 (documento SIAM n.º 0706491/2015), onde houve o comprometimento da entrega de notas fiscais e relatórios que não tinham sido entregues anteriormente. **Para 2013 e 2014**, foram apresentados guias de manifesto para transporte de resíduos perigosos; notas fiscais e certificados de tratamento e destinação final de resíduos de emitidos pela pró.ambiental soluções em resíduos referente ao recolhimento de bombona de 200 litros contento filtros, vasilhames, serragem e estopas e duas notas fiscais referente ao recolhimento de óleo automotivo em 16/08/2013 e 18/03/2014 e pela Proluminas Lubrificantes Ltda. Cabe ressaltar que a guia de transporte de resíduos perigosos de 03/10/2014 informa que não teve resíduo. Considerando que os demais resíduos do empreendimento são em geral resíduos domésticos recolhidos pela prefeitura, considerou-se que os 02 relatórios que deveriam ser apresentados em 2014 foram entregues.



Segundo semestre de 2016 – não houve apresentação de relatórios de controle e disposição dos resíduos gerados no empreendimento para esse período;

Primeiro e segundo semestre de 2017 - não houve apresentação de relatórios de controle e disposição dos resíduos gerados no empreendimento para esse período;

Primeiro semestre de 2018 - não houve apresentação de relatórios de controle e disposição dos resíduos gerados no empreendimento para esse período;

12/02/2019 – [R0019806/2019](#) referente ao segundo semestre de 2018, segundo o relatório o rejeito arenoso bem como os resíduos domésticos foram encaminhados para o aterro municipal de Passos e os resíduos contaminados com óleo (filtro, vasilhames, serragens e estopas) foram coletados e tratados pela pró-ambiental, conforme notas fiscais apresentadas de 09/07/2018 e 11/09/2018.

24/07/2019 – [R0108696/2019](#) referente ao segundo primeiro semestre de 2019, segundo o relatório o rejeito arenoso bem como os resíduos domésticos foram encaminhados para o aterro municipal de Passos e os resíduos contaminados com óleo (filtro, vasilhames, serragens e estopas) foram coletados e tratados pela pró-ambiental, conforme notas fiscais apresentadas de 15/01/2019 e 15/05/2019.

O cumprimento parcial desta condicionante foi objeto de 02 autos de infração: 10.339/2015 lavrado em 30/07/2015 e 097927/2018 lavrado em 20/08/2018, conforme exposto no item 7.1.4 deste parecer.

7.1.2. Cumprimento das Condicionantes: Item 2.

Foi determinada a execução do PTRF, com cronograma, para a recuperação de 2,0 ha de terra localizada na Fazenda Soledade e a apresentação de mapa georeferenciado da área a ser recuperada, durante a vigência da licença.

Situação: Condicionante está sendo cumprida.

A análise da verificação do cumprimento desta condicionante levou em conta diversas situações, conforme exposto a seguir:

- No âmbito dos processos anteriores (00209/1999/011/2011 e 22642/2009/001/2011) foi solicitado regularização da ocupação antrópica em uma área total de 0,9658 ha, cuja compensação ambiental foi à execução de PTRF na proporção de 2:1, ou seja, em 2 ha. A APP, no caso, correspondia a uma faixa de 30 metros contados a partir do nível mais alto da represa, conforme art. 10 da Lei Estadual 14.309/2002. Cabe ressaltar que não houve novas intervenções em APP e que toda estrutura existente se refere à ocupação antrópica consolidada, conforme Lei Estadual 20.922 / 2013. Abaixo segue imagem (print parcial) do levantamento topográfico acostado nos processos 00209/1999/011/2011 e 22642/2009/001/2011, onde a área de APP – antropizada e recuperada - objeto da regularização ambiental refere-se a uma área de 0,4829 ha.

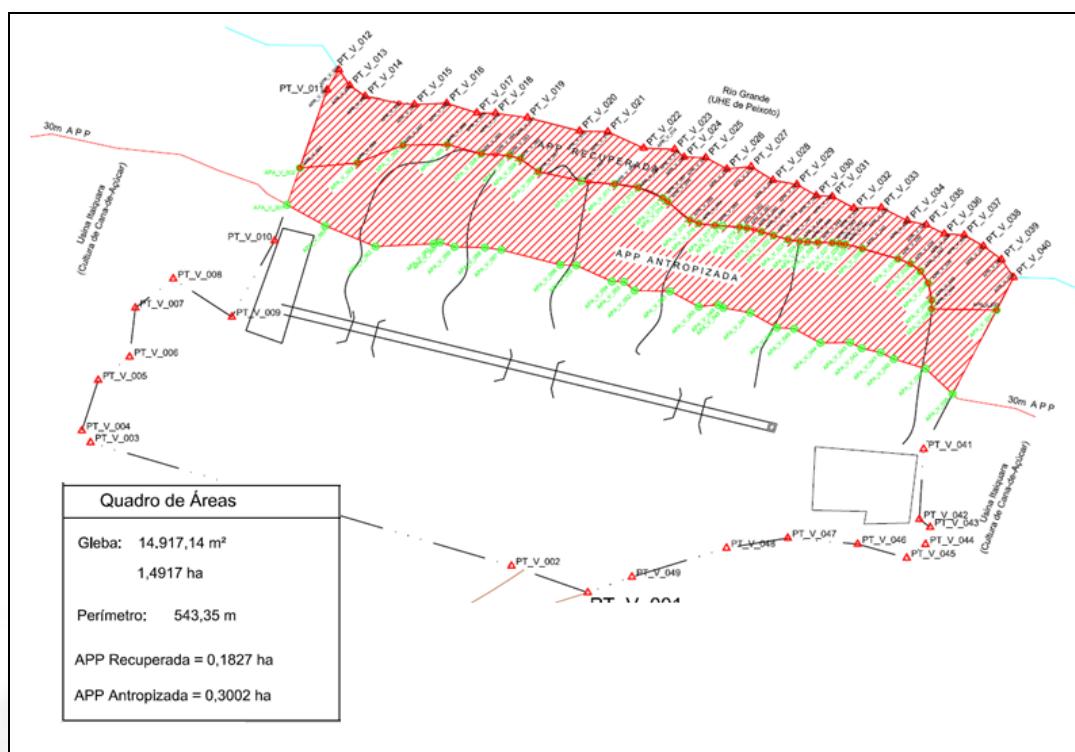


Figura 3. Print parcial do levantamento topográfico acostado nos processos 00209/1999/011/2011 e 22642/2009/001/2011.

- Esse levantamento topográfico mostra que a área da intervenção em APP, na época correspondia a uma área de 0,4829 ha, só que como apontado no item 2.3 do parecer único 1017106/2012 do PA COPAM n.º 00209/1999/011/2011, a mesma área de 0,4829 ha foi considerada 02 vezes, a saber: “*empreendedor solicitou intervenção em área de preservação permanente para a regularização de ocupação antrópica consolidada em uma área de 0,4829 ha. Conforme verificado em vistoria a área em questão se encontra dentro da APP do reservatório da usina de Peixoto. A área total de intervenção é de 0,9658 hectares considerando os dois processos de licenciamento em questão*”. Se isso não tivesse ocorrido e mantendo-se a compensação também estabelecida nesse item do parecer único de 2:1, a compensação poderia ter sido de 1 ha ao invés de 2 ha, a saber: “*Figura como condicionante a compensação ambiental em uma área equivalente a 2/1 da área toda de intervenção. O empreendimento deverá oferecer uma área já reflorestada ou o reflorestamento de uma área equivalente a 2 hectares para a compensação da presente intervenção em APP*”.
- Em **15/07/2015** foi realizada vistoria técnica no empreendimento visando verificar o cumprimento dessa condicionante a pedido do ministério público, conforme documento protocolado no SIAM com o nº. **0765397/2015**. Foi constatado que o PTRF não estava sendo executado.
- Em **22/07/2015** foi realizado uma reunião com o representante do empreendimento (consultoria) gerando o documento protocolado no SIAM com o



nº. [0706491/2015](#). Nesta reunião houve o estabelecimento de um prazo máximo de 7 dias para apresentação de planta com localização da área a ser recomposta; documento comprobatório de concessão de área do proprietário do imóvel (Usina Itaiquara) para o empreendimento realizar a recomposição florestal e novo cronograma de execução do plantio, com adequações do PTRF.

- Em **29/07/2015** foi solicitado prorrogação do prazo para a data de 20 de setembro de 2015, devido à necessidade de mais tempo para negociação de uma área com a Usina Itaiquara. Depois, em 22/09/2015 foi solicitado novo pedido de prorrogação para o cumprimento dessas informações por meio de documento protocolado no SIAM com o número [R484944/2015](#).
- Em **04/02/2016** (documento SIAM n.º [R037066/2016](#)) foi solicitado novo pedido de prorrogação de prazo, com solicitação de manifestação do órgão em relação à aprovação da área e indicação da área a ser recomposta. Foi informado que a área estava afastada cerca de 60 metros da margem do Rio Grande.
- Em **26/07/2016** foi protocolado novo PTRF (documento SIAM n.º [E254601/2016](#)), com indicação da área a ser recomposta (Figura 4), metodologia de recomposição, tratos culturais e cronograma de execução. No PTRF foi proposto a implantação de 800 mudas em espaçamento 5 X 5 m. Como tratos culturais foi proposto limpeza da área; roçada manual; combate a formigas; preparo da área (abertura de covas); plantio em quinconcio (50% de pioneiras, 40% de climax exigentes de luz e 10% de climax tolerantes à sombra); replantio se necessário e operações de manutenção (reposição de mudas mortas, cornoamento das mudas, adubações de cobertura, combate a formigas. No cronograma foi previsto o plantio entre outubro e dezembro de 2016 com manutenção do plantio até dezembro de 2017.



Figura 4. Print do documento apresentado com a demarcação da área da comensação.

- A imagem (figura 4), mostra que foi proposto a recuperação de uma área de 2 hectares (em vermelho), localizada na Fazenda Soledade, adjacente a uma área em processo de recuperação.



- O mapa apresentado, figura 4 – print do arquivo, não possui todos os elementos necessários de uma planta topográfica, por exemplo, não foi demarcado o nível máximo de operação (666,12 m) e nível máximo Maximorum (666,92 m) da Represa hidrelétrica de Mascarenhas de Moraes, visando à identificação da APP, conforme legislação vigente.
- Em **11/10/2017** foi acostado no processo documento (protocolo SIAM nº [E265458/2017](#)) informando que houve incêndio florestal na área da compensação do PTRF com cópia do boletim de ocorrência da Polícia Militar de Meio Ambiente de Passos, onde foi registrado que todas as 800 mudas plantadas foram atingidas e que quando começasse o período chuvoso seriam replantadas.
- Em 01/12/2018 foi apresentado o primeiro relatório técnico fotográfico com fotos das mudas plantadas, da área e de tratos culturais sendo executado.
- Na vistoria técnica realizada em 21/03/2019 foi constatado que a área em destaque (azul) da figura 4 com área aproximada de 0,3 ha é uma área onde não foi executado o plantio, parte dessa área está ocupada predominantemente com leucena e a outra parte refere-se a uma estrada de acesso ao empreendimento, cuja recomposição inviabiliza o empreendimento. A outra área (1,7 ha) encontra-se com as mudas plantadas, elas estão altas e em bom estágio de desenvolvimento, porém o mato está alto sendo necessário a execução de tratos culturais como coroamento das mudas.
- A compensação por Intervenção Ambiental em APP deve ser executada em APP, conforme Resolução CONAMA nº 369, de 28 de março de 2006:

Art. 5º...

§ 2º As medidas de caráter compensatório de que trata este artigo consistem na efetiva recuperação ou recomposição de APP e deverão ocorrer na mesma sub-bacia hidrográfica, e prioritariamente:

- I - na área de influência do empreendimento, ou*
II - nas cabeceiras dos rios.

- O PTRF não foi executado em APP, conforme legislação vigente. Como o PTRF foi apresentado em 26/07/2016 a APP da área em questão refere-se a área a faixa formada pela distância entre o nível máximo operativo normal e a cota máxima maximorum, conforme paragrafo único do Art. 22 da Lei Estadual 20.922 de 2013.
- O parecer do processo em questão que foi retirado da pauta da 47ª Reunião Ordinária da Câmara de Atividades Minerárias – CMI – considerava essa condicionante como não cumprida;
- Em 21/08/2019 foi apresentado documento SIAM nº R127374/2019 solicitando reconsideração sobre a sugestão pelo indeferimento do parecer técnico encaminhado para a 47ª Reunião Ordinária da Câmara de Atividades Minerárias – CMI com apresentação de justificativas e documentos comprobatórios de fatos



expostos no parecer referentes à sugestão pelo indeferimento, entre outros, foi apresentado ofício OF.SURPAM-SM Nº 0342060/2016 de 31/03/2016 informando que *“em resposta ao ofício nº 123324/2016 protocolado nesta superintendência, vimos informar que a área apresentada é sim passível da compensação, mas a sua aprovação depende da apresentação do Projeto Técnico de Reconstituição da Flora – PTRF detalhado, conforme Resolução conjunta SEMAD/IEF nº 1905/2013, Deliberação Normativa COPAM nº 76/2004 e Resolução CONAMA nº 429/2011”.*

- Em 04/10/2019 foi realizado vistoria técnica, foi constatado que a área de aproximadamente 1,70 ha (demarcada no Google Earth) encontra-se com as mudas plantadas em bom estágio de desenvolvimento, o mato (Capim) que anteriormente estava alto foi roçado. Foi constatado que algumas mudas morreram e precisam ser replantadas e que as atividades previstas no PTRF pós-plantio como roçada / coroamento das mudas, controle de formigas, replantio, entre outras, precisam continuar sendo executadas. Foi constatado e mostrado na vistoria que uma nova área – visando completar os 2 ha – foi destinada para a execução do PTRF, onde foi realizado o cercamento e plantio de mudas. Foi constatado e indicado na vistoria que essa área pode se estender até próximo ao reservatório em um trecho atualmente ocupado com leucena e capim. Também foi constatado que estava sendo executado levantamento topográfico pelo profissional Técnico em agropecuária e meio ambiente Bruno Monteiro – CREA 121038/TD, onde foi solicitado por parte da SUPRAM-SM a necessidade da correta identificação dos seguintes itens no levantamento topográfico: cota do reservatório do dia; cota normal de operação, cota maximorum, cota de desapropriação, demarcação de 30 metros contados a partir da cota normal de operação; demarcação da área onde o PTRF está sendo executado – área que no Google Earth tem aproximadamente 1,70 ha; área ocupada pelo empreendimento e área restante – cerca de 0,30 ha - onde o PTRF será executado com indicação da sua localização (distância) em relação as cotas normal de operação e maximorum;

Nesse contexto a condicionante foi considerada cumprida e em execução, com base nas considerações listadas abaixo:

- ✓ A área da regularização de intervenção ambiental em APP de 0,4829 ha foi considerada 2 vezes (0,9658 ha);
- ✓ A condicionante determinou a execução do PTRF em 2 ha na Fazenda Soledade;
- ✓ A APP atual – área entre o nível máximo de operação e o nível máximo Maximorum – adjacente à área do empreendimento refere-se a um talude estabilizado com gramínea e espécies arboreas;
- ✓ A APP anterior – área formada pela faixa de 30 metros contados a partir do nível mais alto da represa – localizada na Fazenda Soledade encontra-se em processo de recuperação;



- ✓ Em 04/02/2016 (documento SIAM n.º R037066/2016) houve solicitação por parte do empreendedor de manifestação do órgão em relação à aprovação da área destinada a compensação;
- ✓ Em 31/03/2016, houve resposta por parte da SUPRAM-SM (OF.SURPAM-SM Nº 0342060/2016) de que a área em questão é passível de compensação;
- ✓ Entre a data da conceção da licença; vigência da condicionante e execução do PTRF houve mudança da legislação vigente em relação a definição de APP;
- ✓ A Deliberação Normativa COPAM nº 76/2004, foi revogada pela Deliberação Normativa Copam nº 226, de 25 de julho de 2018.
- ✓ O PTRF apresentado em 26/07/2016 está sendo executado em uma área de aproximadamente 1,70 ha, adjacente a área anteriormente definida como APP.
- ✓ A área restante – cerca de 0,30 ha – visando completar os 2 ha da compensação já se encontra definida, parcialmente cercada e com plantio de algumas mudas;
- ✓ Será condicionado a entrega de relatório técnico fotográfico visando comprovar a execução do PTRF na área anteriormente plantada – cerca de 1,70 ha e na nova área proposta;
- ✓ Será condicionado a entrega de levantamento topográfico, conforme orientação definida na vistoria técnica realizada dia 04/10/2019;
- ✓ De acordo com o Art. 55 da Lei Estadual 20.922/2013 parte da nova área proposta para a execução do PTRF, área restante cerca de 0,30 hectares - está localizada em área de uso restrito, onde a supressão de vegetação nativa é vedada, ou seja, trata-se de uma área favorável:

Art. 55. Na faixa de 30m (trinta metros) no entorno de reservatório artificial, composta por fragmentos vegetacionais nativos, somente será permitido o manejo florestal não madeireiro, sendo vedada a supressão de vegetação nativa, excetuados os casos em que se admite intervenção em APP.

Com relação a condicionante de comprovação do PTRF, deverá ser apresentar relatório técnico fotográfico da área de execução do PTRF, no caso, da área anteriormente plantada com área de aproximadamente 1,7 ha e da área restante acompanhado por ART do profissional elaborador do mesmo, comprovando o cumprimento do PTRF até o 5º (quinto) ano pós-plantio, ou seja, até o ano de 2024.

Os relatórios devem mostrar os tratos culturais referente as operações de manutenção de plantio como coroamento das mudas, roçada, controle de formiga, adubação de cobertura bem de replantio das mudas quando necessário, conforme visto na vistoria técnica. Para a nova área de execução do PTRF - área restante com cerca de 0,30 ha – o primeiro relatório deve mostrar o cercamento da área e o plantio das mudas em toda a área, inclusive na área indicada na vistoria técnica de 04/10/2009, que estava ocupada com capim e leucena. Sobre a espécie leucena, as de porte arbóreo bem desenvolvidas podem ser mantidas na



área, as demais de porte arbustivo devem ser retiradas/controladas. Perto das leucenas de porte arbóreo sugere-se plantar espécies secundárias. A escolha das espécies deve ser feita com base no PTRF apresentado junto aos processos (00209/1999/011/2011 e 22642/2009/001/2011) em 26/07/2016 (documento SIAM n.º E254601/2016). Esse PTRF deve ser cumprido também em relação ao método de plantio e tratos culturais, com cronograma de execução se extendendo até 2024.

O primeiro relatório técnico fotográfico deve ser apresentado até 30/04/2020, visto que o empreendimento deve aproveitar o período chuvoso de 2019 e 2020 para executar as operações de plantio e replantio das mudas.

A figura 5 mostra a localização da nova área de execução do PTRF (área restante visando completar os 2 ha delimitada pela poligonal em vermelho).

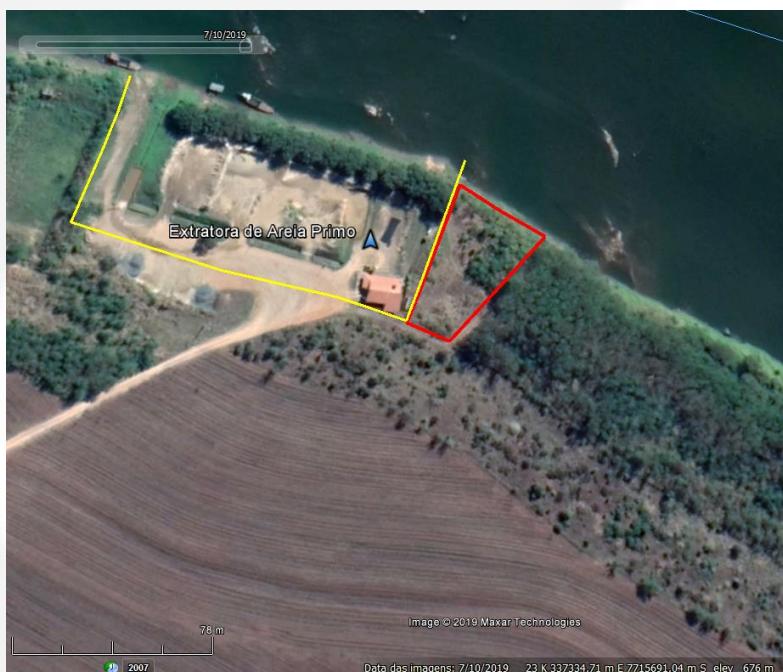


Figura 5. Print do documento apresentado com a demarcação da área da comensação.

7.1.3. Cumprimento das Condicionantes: Item 3.

Conforme documento (protocolo SIAM n.º 0764414/2015) acostado no processo 00209/1999/011/2011 a compensação em questão foi cumprida. Em 23/06/2014 foi realizado o pagamento da última parcela.

Situação: Condicionante cumprida de forma satisfatória.

7.1.4. Cumprimento das Condicionantes: considerações gerais.

Diante do exposto, verifica-se que houve descumprimento de condicionantes estabelecidas nas duas licenças ambientais de operação do empreendimento LOC n.º 049/2013 e 050/2013.



O programa de automonitoramento não foi realizado conforme determinado, a frequência das análises foi descumprida, alguns monitoramentos não foram realizados como referente a gestão de resíduos sólidos e a peridiocidade da entrega dos relatórios foi descumprida.

O PTRF ainda encontra-se em execução e visando completar a área definida na condicionante de 2 ha uma nova área foi proposta com plantio de algumas mudas realizado em setembro/2019. Além disso, houve lançamento de efluente tradado em curso de água fora dos padrões estabelecidos na DN COPAM/CERH 01/2008 para o parâmetro agente tensoativos (surfactantes), conforme exposto no item 7.2. Contudo, no âmbito deste processo não foi gerado Auto de Infração, porque essas infrações já foram objetos de Auto de Infração em 2015 e 2018, conforme dados abaixo:

- **AI número 10.339/2015 lavrado em 30/07/2015** com aplicação da penalidade prevista no código 114 do Art. 83 do decreto 44.844/08 e documento protocolado no SIAM com o n.º 0764414/2015 de resposta ao NUDEC à questionamentos feito pelo Procuradoria da República de Passos (protocolo SIAM 0555748/2015), conforme cópias acostadas junto ao processo 00209/1999/011/2011;
- **AI número 097927/2018 lavrado em 20/08/2018** com aplicação da penalidade prevista no código 114 do Art. 83 do decreto 44.844/08, que assim dispõe: *"Descumprir condicionantes aprovadas nas Licenças Prévia, de Instalação e de Operação, inclusive planos de controle ambiental, de medidas mitigadoras, de monitoração, ou equivalentes, ou cumpri-las fora do prazo fixado, se constatada a existência de poluição ou degradação ambiental"*. A aplicação do valor da multa considerou reincidência específica, conforme cópia acostada junto ao processo em questão.

O AI número 10.339/2015 já foi julgado em 02/2017 e encontra-se tramitado para a AGE, em virtude disso a validade dessa licença ambiental será de 8 anos, conforme segundo parágrafo do art. 17 do Decreto nº 47.383, de 2018:

§ 2º – *Na renovação das licenças que autorizem a instalação ou operação do empreendimento ou da atividade, a licença subsequente terá seu prazo de validade reduzido em dois anos a cada infração administrativa de natureza grave ou gravíssima cometida pelo empreendimento ou atividade no curso do prazo da licença anterior, desde que a respectiva penalidade tenha se tornado definitiva.*



7.2. Avaliação dos Sistemas de Controle Ambiental.

Conforme descrição a seguir, houve lançamento fora dos padrões para o parâmetro substâncias tensoativas durante um período, com correção da inconformidade.

A avaliação dos sistemas de controle ETE e decantador, a partir do relatório entregue em 01/12/2016, cuja coleta foi realizada em 25/10/2016, foi prejudicada em relação aos parâmetros **sólidos suspensos totais na saída da ETE** e **sólidos sedimentáveis na saída do decantador**, visto que ao invés da determinação desses parâmetros foi determinado o parâmetro sólidos totais, conforme quadro 4.

Quadro 4. Parâmetros relacionados a sólidos.

Local de amostragem	Parâmetros relacionados à sólidos estabelecidos na condicionante	Parâmetros analisados
Na entrada e na saída da ETE	Sólidos suspensos totais Sólidos sedimentáveis	Sólidos sedimentáveis Sólidos Totais
Na entrada e na saída do Decantador	Sólidos suspensos totais Sólidos sedimentáveis	Sólidos suspensos totais Sólidos Totais
Na entrada e na saída da Caixa SAO	Sólidos suspensos	Sólidos suspensos totais

Em **05/11/2018** foi protocolado documento SIAM n.^o **R183452/2018**, informando que foi solicitado esclarecimentos ao laboratório responsável pelas análises, visto que o parâmetro sólidos suspensos totais foi analisado na saída da caixa SAO e na saída do decantador e deveria ter sido analisado também na saída da ETE e o parâmetro sólidos sedimentáveis foi analisado na saída da ETE e deveria ter sido analisado também na saída do decantador.

7.2.1. Parâmetro Substâncias Tensoativas.

De acordo com a Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH-MG n.^o 1 / 2008 o limite do parâmetro substâncias tensoativas é de até 2,0 mg/L Foi determinado no programa de automonitoramento a análise desse parâmetro **na entrada e na saída da ETE e na entrada e na saída da caixa SAO**.

Constatou-se lançamento fora do padrão para o parâmetro substâncias tensoativas (surfactantes, agente tensoativo, detergentes) em 07 monitoramentos realizados entre os anos de 2013 à 2018 na saída da ETE (sistema de tratamento do efluente sanitário incluindo o efluente do lavatório do banheiro e do refeitório) e em 01 monitoramento realizado na saída da caixa SAO em 2013. Ou seja, do total de 35 monitoramentos realizados nesses dois sistemas de controle 8 (23%) foram não conforme para substância tensoativa.

A correção do lançamento não conforme foi realizada em 2018 com monitoramento de controle realizado na saída da ETE em 22/10/2018, conforme informação apresentada em 05/11/2018 por meio do documento protocolo SIAM n.^o **R183452/2018**.



De acordo com a Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH-MG n.^o 1/2008. O lançamento fora do padrão foi detectado nos seguintes relatórios:

Saída da Caixa SAO

10/12/2013 – protocolo SIAM n.^o [R464192/2013](#), o valor de surfactante na amostra coletada em 20/11/2013 foi de 6,4 mg/L.

Saída da ETE

10/12/2013 – [R464192/2013](#), o valor de surfactantes na amostra coletada em 14/08/2013 foi de 4,7 mg/L e na amostra coletada em 20/11/2013 foi de 4,6 mg/L;

14/07/2014 - [R216286/2014](#), o valor de surfactantes na amostra coletada em 24/02/2014 foi de 5,6 mg/L e na amostra coletada em **10/06/2014** foi de 6,2 mg/L;

14/09/2016 - [R216286/2014](#), o valor de surfactantes na amostra coletada em 26/07/2016 foi de 6,86 mg/L;

01/12/2016 - [R356042/2016](#), o valor de surfactantes na amostra coletada em 25/10/2016 foi de 4,98 mg/L;

08/06/2017 - [E159195/2017](#), o valor de surfactantes na amostra coletada em 24/01/2017 foi de 6,27 mg/L;

08/06/2017 – [E159197/2017](#), o valor de surfactantes na amostra coletada em 25/04/2017 foi de 3,55 mg/L;

27/10/2018 – [R168117/2018](#), o valor de surfactantes na amostra coletada em 22/08/2018 foi de 2,65 mg/L;

Em **05/11/2018** foi protocolado documento SIAM n.^o [R183452/2018](#), informando que a alteração para sulfactantes encontrada na amostragem realizada em 22/08/2018 foi sanada. Foi apresentado resultado de análise do efluente tratado na saída da ETE referente à coleta realizada em 22/10/2018. Na vistoria técnica foi informado que a questão da alteração do parâmetro surfactantes foi sanada por meio da substituição de sabão em barra por detergente líquido e da redução do volume utilizado.

7.2.2. Parâmetro Sólidos sedimentáveis.

De acordo com a Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH-MG n.^o 1 / 2008 o limite do parâmetro sólidos sedimentáveis é de até 1 mL/L em teste de 1 hora em cone Imhoff. Foi determinado no programa de automonitoramento a análise desse parâmetro **na entrada e saída da ETE e na entrada e na saída do decantador.**

A verificação do enquadramento do lançamento dos efluentes tratados em relação ao parâmetro **sólidos sedimentáveis, na saída do decantador,** foi prejudicada porque esse parâmetro a partir do relatório entregue em 01/12/2016, cuja coleta foi realizada em 25/10/2016, não foi verificado. Em seu lugar foi determinado o parâmetro **sólidos totais**, que não tem valor de referência na norma supracitada.



7.2.3. Parâmetro Sólidos em suspensão totais.

De acordo com a Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH-MG n.º 1 / 2008 o limite do parâmetro sólidos suspensos totais é de 100 mg/L. Foi determinado no programa de automonitoramento a análise desse parâmetro **na entrada e saída da ETE, na entrada e na saída da caixa SAO e na entrada e na saída do decantador.**

A verificação do enquadramento do lançamento dos efluentes tratados em relação ao parâmetro **sólidos suspensos totais, na saída da ETE,** foi prejudicada porque esse parâmetro a partir do relatório entregue em 01/12/2016, cuja coleta foi realizada em 25/10/2016, não foi verificado. Em seu lugar foi determinado o parâmetro **sólidos totais,** que não tem valor de referência na norma supracitada.

8. Controle Processual.

Trata-se de renovação de licença de operação para as atividades de “Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil”, a qual é classificada como sendo de médio porte e de grande potencial poluidor segundo parâmetros da Deliberação Normativa nº. 217/17.

Estão no processo as publicações em periódico relativas à obtenção da Licença de Operação e pedido de renovação da Licença de Operação para o empreendimento. (fl.15)

Há nos autos a comprovação do recolhimento dos custos do processo.

A Deliberação Normativa Copam nº 217, de 06 de dezembro de 2017, estabelece o Relatório de Avaliação do Desempenho Ambiental – RADA, como sendo o instrumento que visa à avaliação do desempenho ambiental dos sistemas de controle implantados, bem como das medidas mitigadoras estabelecidas nas licenças anteriores, e instruirá o processo de renovação de LO.

O RADA consiste de um documento elaborado pelo empreendedor para fins de Renovação da Licença de Operação (LO) da atividade poluidora ou degradadora do meio ambiente, cujo conteúdo, baseado em informações e dados consolidados e atualizados, permite a avaliação da performance dos sistemas de controle ambiental, da implementação de medidas mitigadoras dos impactos ambientais, bem como a análise da evolução do gerenciamento ambiental do empreendimento.

Assim, a apresentação do RADA tem por objetivo primordial subsidiar a análise técnica do pedido de Renovação da Licença de Operação (LO), por meio da avaliação do desempenho ambiental global do empreendimento durante o período de vigência da licença vincenda.

A equipe interdisciplinar da SUPRAM SM julga satisfatório o Relatório de Desempenho Ambiental (RADA), tendo em vista a atividade desenvolvida.

Conforme itens anteriores deste parecer único, os sistemas de controle ambiental existentes no empreendimento demonstram suficientes para mitigar seus impactos intrínsecos, bem como para avaliar o seu desempenho ambiental, sendo a equipe técnica favorável a renovação do licenciamento ambiental.



Em consulta ao sistema integrado de informação ambiental e sistema CAP, o AI número 10.339/2015 transitou em julgado administrativamente em 02/2017. Assim, segundo art. 17 do Decreto nº 47.383, de 2018, a validade da licença deverá ser de **08 (oito) anos**.

Registra-se que apesar de se tratar de um empreendimento Classe 4, deverá ser observado que, após a alteração da matriz apresentada na Tabela 2 do Anexo Único da DN Copam nº. 217 de 2017, as Câmaras Técnicas passaram a ter competência de deliberar, além de empreendimentos classe 5 e 6, também os de classe 4 quando de porte G, nos termos do inciso III, art.14 da Lei nº 21.972/2016.

Assim, esse parecer único visa subsidiar decisão da Câmara de Atividades Minerárias CMI.

DE ACORDO COM PREVISÃO DO DECRETO ESTADUAL Nº 44.844/2008, EM SEU ANEXO I, CÓDIGO 124, CONFIGURA INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA GRAVÍSSIMA DEIXAR DE COMUNICAR A OCORRÊNCIA DE ACIDENTES COM DANOS AMBIENTAIS ÀS AUTORIDADES AMBIENTAIS COMPETENTES. Núcleo de EMERGÊNCIA AMBIENTAL - NEA - Contato NEA: (31) 9822.3947.

9. Conclusão.

A equipe interdisciplinar da Supram Sul de Minas **sugere o deferimento** desta Licença Ambiental na fase de Renovação de Licença de Operação, para o empreendimento **Extratora de Areia Primo Ltda.** para a atividade de A-03-01-8 - Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil, no município de **Passos**, pelo **prazo de 08 anos**, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste Parecer Único, através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas pelo COPAM por meio de sua Câmara Técnica Especializada.

Oportuno advertir ao empreendedor que a análise negativa quanto ao cumprimento das condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I), bem como qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram SM, tornam o empreendimento em questão passível de ser objeto das sanções previstas na legislação vigente.

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa, nem substitui, a obtenção, pelo requerente, de outros atos autorizativos legalmente exigíveis.

A análise dos estudos ambientais pela Superintendência Regional de Meio Ambiente do Sul de Minas, não exime o empreendedor de sua responsabilidade técnica e jurídica sobre estes, assim como da comprovação quanto à eficiência das medidas de mitigação adotadas.



10. Anexos

Anexo I. Condicionantes para Renovação da Licença de Operação do empreendimento “Extratora de Areia Primo Ltda”;

Anexo II. Programa de Automonitoramento da Renovação da Licença de Operação do empreendimento Extratora de Areia Primo Ltda; e

Anexo III. Relatório Fotográfico do empreendimento Extratora de Areia Primo Ltda.



ANEXO I

Condicionantes para Renovação da Licença de Operação do empreendimento “Extratora de Areia Primo Ltda”

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da Licença Ambiental
02	Apresentar relatório técnico fotográfico da área de execução do PTRF, no caso, da área anteriormente plantada com área de aproximadamente 1,7 ha e da área restante acompanhado por ART do profissional elaborador do mesmo, comprovando o cumprimento do PTRF até o 5º (quinto) ano pós-plantio, ou seja, até o ano de 2024. Observar as recomendações expostas no item 7.1.2. Cumprimento das Condicionantes: Item 2 deste parecer.	**Semestralmente. Durante a vigência da Licença Ambiental
03	Apresentar levantamento topográfico, conforme orientação definida na vistoria técnica realizada dia 04/10/2019 e detalhadas no item 7.1.2. Cumprimento das Condicionantes: Item 2 deste parecer.	30 dias. Contados a partir da publicação da Licença Ambiental.
04	Apresentar relatório fotográfico comprovando a implantação de dissipador de energia no trecho onde passa a tubulação da draga que deságua na primeira baia de armazenamento de areia, isto é, que está mais próxima da tubulação de tubulação de retorno da água para o Reservatório de Peixoto / Rio Grande, conforme observação realizada na vistoria técnica de 04/10/2019.	60 dias. Contados a partir da publicação da Licença Ambiental.
05	Enviar semestralmente, por meio do Sistema MTR-MG, Declaração de Movimentação de Resíduos – DMR, conforme art.16 da DN COPAM 232/2019, que diz: I – Até o dia 28 de fevereiro de cada ano deverá ser enviada, via Sistema MTR-MG, a DMR abrangendo o período de 1º de julho a 31 de dezembro do ano anterior; II – Até o dia 31 de agosto de cada ano deverá ser enviada, via Sistema MTR-MG, a DMR abrangendo o período de 1º de janeiro a 30 de junho do ano em curso.	Durante a vigência da Licença Ambiental

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

** Enviar anualmente, à Supram Sul de Minas, até o último dia do mês subsequente ao aniversário da Licença Ambiental, os relatórios exigidos no item 02.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença de Renovação de Licença de Operação do empreendimento “Extratora de Areia Primo Ltda”

1. Efluentes Líquidos.

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Na Entrada e na Saída da ETE*	*DBO, *DQO, Óleos vegetais e gorduras animais, pH, surfactantes sólidos suspensos totais e sólidos sedimentáveis.	01 vez a cada seis meses (Semestral)
Na Entrada e na Saída da caixa SAO*	Sólidos sedimentáveis, sólidos suspensos totais, pH, óleos e graxas minerais.	01 vez a cada seis meses (Semestral)
Na Entrada e na Saída do decantador*	Sólidos sedimentáveis, sólidos suspensos totais e óleos e graxas minerais	01 vez a cada seis meses (Semestral)

* O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO e DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.

Relatórios: Enviar anualmente à Supram Sul de Minas, até o último dia do mês subsequente ao aniversário da licença, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa conforme Deliberação Normativa nº 216/2017, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.



ANEXO III

Relatório Fotográfico do empreendimento “Extratora de Areia Primo Ltda.”



Foto 01. Vista das baías de deságue e armazenamento de areia e sistema de drenagem.



Foto 02. Vista do decantador e da rampa de acesso à represa Mascarenhas de Moraes



Foto 03. Vista parcial da área entre a margem do reservatório e o pátio de deságue.



Foto 04. Vista parcial da área onde o PTRF está sendo executado .





Foto 05. Vista parcial da nova área de execução **Foto 06.** Vista parcial da nova área de execução do PTRF - área restante com cerca de 0,30 ha do PTRF - área restante com cerca de 0,30 ha visando completar os 2 ha.

